



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Cortês

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013- Ref. IC n. 005/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da seu representante abaixo firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, II, ambos da Constituição República; art. 67, caput, e seu §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, ambos da Lei Nacional nº 8.625/1993 [Lei Orgânica Nacional do Ministério Público]; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 [Estatuto do Ministério Público da União], combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/19393 e, ainda,

CONSIDERANDO a instauração do IC n. 05/2010, que visa a acompanhar a execução das medidas adotadas pelo Estado de Pernambuco e Municípios atingidos pelas chuvas, ocorridas no mês de julho de 2010;

CONSIDERANDO que no ano de 2010 foi decretada situação de emergência no município de Cortês/PE, em virtude das fortes chuvas ocorridas no mês de julho, nos termos do Decreto Municipal;

CONSIDERANDO que o município de Cortês/PE, até o presente momento, não dispõe de plano de contingência para o período chuvoso;

CONSIDERANDO a proximidade do período de chuvas, a saber, os meses de maio a julho;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 2º, II, do Decreto nº 7.257/2010, “desastre é o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais”; e que Defesa Civil é definida no art. 2º, I, como “um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Cortês

CONSIDERANDO que a elaboração e implementação de um Plano Preventivo de Defesa Civil adequado às realidades do Município é importante instrumento de gestão do risco, possibilitando aos gestores públicos a adoção de medidas de prevenção e preparação para antecipar-se a cenários prováveis de deslizamentos de encostas e sobretudo inundações, com o objetivo de minimizar suas consequências sobre pessoas ou bens;

CONSIDERANDO ser princípio fundamental da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE RECOMENDAR,

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS-PE, representada pelo prefeito, JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS, que adote, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, um Plano de Contingência para o período chuvoso, respeitando, na medida do possível, o seguinte roteiro:

1ª ETAPA: ELABORAÇÃO DO PLANO:

Levantamento de informações sobre escorregamentos e inundações ocorridos no Município;

Análise dos processos ocorridos (escorregamentos e inundações) e seus principais fatores desencadeadores;

Identificação de áreas sujeitas aos riscos;

Demarcação de setores de risco (mapeamento) com classificação em risco baixo, médio, alto e muito alto;

Criação de cadastros simplificados de casas em risco;

Delimitação do período crítico de pluviosidade (duração do período chuvoso no Município);

Definição dos critérios técnicos para estados de alerta;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Cortês

Definição dos procedimentos para a população moradora de áreas de risco e para os órgãos públicos no estado de alerta;

Definição dos sistemas de monitoramento de feições de instabilidade nas encostas. (quando, como e por quem será feito o monitoramento das áreas de risco);

Definição do sistema de acompanhamento pluviométrico e de previsão meteorológica. (quem ficará responsável pelo acompanhamento pluviométrico e de previsão meteorológica, bem como pelo repasse das informações aos demais setores do Município e da população);

Definição de medidas preventivas ou corretivas emergenciais a serem implementadas antes do início do período chuvoso: pequenas obras públicas, serviços de limpeza e conserto das redes de drenagem e limpeza de encostas, remoção de lixo, fiscalização, interdições, remoções, demolições, etc. (por quem serão definidas as intervenções e obras, por quem e até quando elas serão realizadas; participação da comunidade na execução das pequenas obras, doação de material de construção, etc);

Revisão do andamento de obras públicas em execução em áreas de risco (quem acompanhará o andamento das obras, como e quando será feito);

Definição das ações de atendimento de emergência, contendo: a) inventário de recursos físicos, humanos e financeiros (com quais recursos materiais e humanos, públicos e privados o Município vai poder contar); b) definição das formas de informação pública e campanha de divulgação (como as informações serão levadas à população – rádio, televisão, jornal, panfletos, etc); c) Definição das formas de participação da população. (como a população vai participar das ações emergenciais); d) organização operacional com a definição de atribuições (quem faz o quê), plantões (definição de escala de equipes de plantão), equipamentos (telefone celular, veículos, etc), estrutura de apoio (recursos materiais e humanos de outras secretarias), redes de comunicação (telefones de contato de todos os envolvidos), formas de registro de ocorrência e de notificação, formas de capacitação de funcionários (como será o treinamento dos servidores antes do período de chuva para aplicação do plano), contato com imprensa (quem vai atender a imprensa), socorro, resgate e urgência urbana (quem vai prestar socorro nas emergências – SAMU, PMPE, CBPE, Defesa Civil, etc), ações corretivas, avaliação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Cortês

de impactos e danos (quem vai comparecer ao local dos eventos para definir as ações a serem adotadas e avaliar os danos), providências de reabilitação (quem vai recuperar os danos), recursos materiais necessários para as equipes operacionais (veículos, telefone, capas de chuva, luvas, capacetes, trenas, botas, etc), refúgios, abrigos (onde os removidos serão abrigados), alimentação (quem ficará responsável por providenciar a alimentação para os abrigos, onde ficarão os alimentos armazenados, com que recursos serão adquiridos e quem vai ficar responsável por sua distribuição e controle, etc.); e) definição e elaboração de suporte legal para a operação (medidas judiciais para remoção compulsória, etc);

2ª ETAPA: IMPLANTAÇÃO DO PLANO

- 14) Revisão, em campo, das informações disponíveis;
- 15) Execução de ações e medidas preventivas ou corretivas definidas no item 11 e daquelas necessárias a partir das vistorias do item 14: obras públicas, serviços de manutenção, fiscalização, interdições, demolições, etc;
- 16) Reuniões com órgãos da administração municipal para informação e treinamento. (reuniões periódicas para treinamento no período pré-chuva e semanais para troca de informações no período de chuva – definição de local, hora e participantes)
- 17) Reuniões semanais com instituições parceiras na operação: Bombeiros, Polícia Militar, sindicatos, empresas, etc.;
- 18) Apresentação do planejamento ao Legislativo, Ministério Público, clubes de serviço, etc. (divulgação do plano de contingência);
- 19) Reuniões com moradores de áreas de risco para informação, notificação e capacitação;
- 20) Implantação dos sistemas de comunicação, de alerta, de monitoramento pluviométrico e de previsão meteorológica;
- 21) Distribuição do material de divulgação e informação (folders, folhetos, cartilhas, com as principais orientações à população em geral);
- 22) Capacitação de funcionários; exercícios de simulação; organização de escalas de plantão e esquemas de acionamento para prontidão;
- 23) Provisão de materiais, recursos e equipamentos para a operação do plano;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Cortês

24) Publicação de decreto estabelecendo os procedimentos adotados, atribuições e responsabilidades.

25) Lançamento público do plano de emergência e contingência;

3ª ETAPA: OPERAÇÃO

26) Manutenção de plantões permanentes e de vistorias de campo;

27) Mobilização da população em risco (quem ficará responsável por alertar a população em risco e como será feito);

28) Organização de redes de comunicação;

29) Estabelecimento de fluxos de informação;

30) Decretação de mudanças de estados (Atenção e Alerta) e procedimentos (definir quem vai fazer): a) acompanhamento pluviométrico e previsão meteorológica; b) identificação de sinais de instabilidade em campo; c) comunicação de perigo; d) atendimentos preventivos e emergenciais; e) avaliações de risco preventivas e emergenciais; f) socorro e resgate em acidentes; g) evacuação das zonas de risco, isolamento e segurança; h) atendimento emergencial por profissionais da saúde; i) registro de ocorrências; j) remoções preventivas; l) guarda de bens; m) atenção às pessoas atingidas; n) alojamento temporário e provisão de alimentos e vestuário; o) serviços de urgência; p) ações específicas para trânsito e serviços; q) apoio solidário e voluntariado; r) avaliação de danos e adoção de providências imediatas; s) estudo técnico de soluções definitivas para locais ou moradias atingidos;

4ª FASE: AVALIAÇÃO

31) Balanço e revisão crítica do gerenciamento deste período;

32) Incorporação da avaliação no planejamento das ações rotineiras de gerenciamento de risco (avaliação de risco e estudos de processos, prevenção e mitigação, informação, capacitação e treinamento);

33) Reparação de danos nas áreas públicas atingidas por ocorrências;

34) Encaminhamento de alternativas para os desabrigados definitivos (definir prazo para solucionar a situação de todos os removidos);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Cortês

35) Avaliação das soluções técnicas para recuperação de áreas instabilizadas;(verificar se as medidas adotadas (limpeza de bueiros, coleta de lixo, colocação de lona, etc, foram eficazes);

36) Sistematização e lançamento em mapas das ocorrências registradas;

37) Divulgação pública da avaliação e encerramento oficial do Plano;

Espera o Ministério Público de Pernambuco o pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

Para melhor conhecimento e divulgação da presente Recomendação, encaminhe-se cópia desta recomendação, por meio de correio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento e registro, à Prefeitura Municipal de Cortês/PE, ao Exmo. Juiz de Direito de Cortês, às rádios locais e, por fim, à Corregedoria-Geral, para ciência.

Requisita-se ao recomendado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informações sobre as medidas adotadas para o acatamento à presente recomendação.

Autue-se.

Registre-se em arquivo eletrônico próprio.

Cortês/PE, 17 de março de 2013.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça